



Lei nº 644, de 17 de maio de 2006.

DIGITALIZADO

EM

CARLOS NEYBSON F. PIRES

CONCEDE DESCONTO PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS DE IPTU, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Eusébio-CE aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado para através da Secretaria de Finanças e Planejamento, conceder descontos para pagamento de débitos relativos a Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

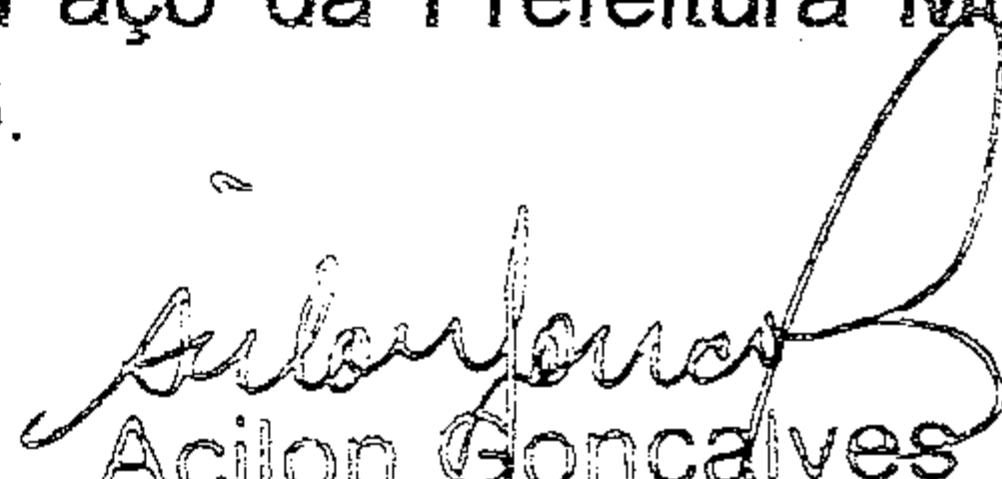
Art. 2º. Os descontos de que trata o artigo anterior, serão:

I – de 30% (trinta por cento) para pagamento do débito à vista;
II – de 10% (dez por cento) para pagamento do débito parcelado, em até 04 (quatro) parcelas.

Art. 3º. Os descontos mencionados serão concedidos aos contribuintes em débito, que efetuarem o devido pagamento ou derem início ao parcelamento até 60(sessenta) dias após a publicação da presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio, aos 17 dias do mês de maio de 2006.


Acilon Gonçalves
PREFEITO MUNICIPAL